

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Do Sr. ZÉ SILVA e outros)

Dispõe sobre exclusão da isenção tributária de produtos primários da atividade mineral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

.....

§ 1º Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

.....

§ 2º Nas operações de que trata o inciso II não se incluem os produtos primários oriundos de atividade mineral.”
(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 87, de 1996, conhecida como Lei Kandir, regulamentou e instituiu os parâmetros para a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Adicionalmente, estabeleceu a desoneração desse tributo para operações que destinem ao exterior produtos primários, o que inclui os provenientes da atividade mineral.

Aprovada cerca de 6 meses antes da privatização da então Companhia Vale do Rio Doce, a Lei Kandir contribuiu para tornar o setor mineral brasileiro mais atraente aos investidores interessados nesse segmento. Entretanto, o contexto econômico brasileiro se modificou profundamente desde então, requerendo aperfeiçoamento do arcabouço legal aplicável.

Importante ressaltar que a desoneração de operações de venda ao exterior de produtos em estado primário é uma medida que perpetua o ciclo vicioso do subdesenvolvimento caracterizado pela exportação de matéria-prima bruta e importação de bens com elevado valor agregado. A lógica de exportação de produtos minerais primários se mostra falsamente atraente, sobretudo em momento de aquecimento da economia mundial, que demanda *commodities* em larga escala. Entretanto, essa dinâmica não incentiva o uso interno dos produtos minerais, com implicações, até mesmo, sobre a política industrial.

O presente projeto de lei complementar propõe a exclusão da isenção de ICMS dos produtos oriundos de atividade mineral, mas mantém os incentivos às operações de exportação de produtos industrializados. Com isso, a matéria contribui para que o Brasil deixe para trás a condição de exportador de *commodities* em estado bruto e se converta em potencial destino de investimentos internacionais em industrialização.

Os Estados e Municípios são obrigados a lidar com as consequências da mineração sobre o meio ambiente. As recentes tragédias em barragens de mineração comprovam o quão arriscado é permitir que as mineradoras extraiam seus produtos sem qualquer contrapartida à população. Nesse sentido, a desoneração da exportação de produtos primários contribui para que as empresas internalizem custos que atualmente são transferidos para os Estados, em decorrência de conduta empresarial negligente.

Os bens minerais são finitos, e o Estado brasileiro precisa criar condições para que, na ausência desses bens, possa desenvolver potencialidades alternativas, garantindo desenvolvimento econômico multifacetado e diversificado.

Cabe destacar, por fim, que o texto aqui proposto foi aperfeiçoado com base em sugestões apresentadas em consulta pública organizada pela Comissão Externa do Desastre de Brumadinho.

Pelas razões expostas, para o bem da população dos Estados, pedimos aos nobres Pares que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEPUTADOS

ZÉ SILVA, JÚLIO DELGADO, REGINALDO LOPES, JÚNIOR FERRARI, EVAIR VIEIRA DE MELO, ALÊ SILVA, CABO JUNIO AMARAL, DIEGO ANDRADE, ELCIONE BARBALHO, ENÉIAS REIS, EUCLYDES PETTERSEN, GILBERTO ABRAMO, HERCÍLIO COELHO, JOSÉ MARIO SCHREINER, LÉO MOTTA, LINCOLN PORTELA, NEWTON CARDOSO JR, ANDRÉ JANONES, ARNALDO JARDIM, AUGUSTO COUTINHO, DR. FREDERICO, FLÁVIA MORAIS, FRED COSTA, GREYCE ELIAS, IGOR TIMO, SUBTENENTE GONZAGA, ÁUREA CAROLINA, DANILO CABRAL, JOÃO H. CAMPOS, LEONARDO MONTEIRO, PADRE JOÃO, PAULO GUEDES, ROGÉRIO CORREIA e VILSON DA FETAEMG